

ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNI-
CÍPIO DE STA TERESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais manda que tenha execução a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Santa Teresa para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros).

ART. 2º- A Receita será recursos mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 400.000.000,00
Receitas Tributárias	30.000.000,00
Receitas Patrimoniais	29.500.000,00
Receitas de Transferências Correntes	5.300.000,00
Outras Receitas Correntes	2.200.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.300.000,00
Receitas de Transferências de Capital	1.300.000,00

ART. 3º- A Despesa será realizada na forma dos anexo I e II e respectivos subanexos com a seguinte discriminação seguinte:

I- DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

0- CÂMARA MUNICIPAL	60.000.000,00
1- GABINETE DO PREFEITO	6.000.000,00
2- DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	26.900.000,00

4- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	185.400.000,00
5- DIRETORIA DE TURISMO	5.250.000,00
6- DIRETORIA DE ESPORTES	16.250.000,00
7- DIRETORIA DE AGRICULTURA	9.000.000,00
8- DIRETORIA DE OBRAS E VIACAO	231.850.000,00
9- DIRETORIA DE SAUDE PUBLICA	24.150.000,00
10- DIRETORIA DA ACOAO SOCIAL	18.500.000,00
TOTAL	600.000.000,00

II- DESPESAS POR FUNCOES DO GOVERNO

01- LEGISLATIVA	60.000.000,00
03- ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	20.640.000,00
04- AGRICULTURA	9.000.000,00
05- COMUNICACAO	4.110.000,00
08- EDUCACAO E CULTURA	191.650.000,00
10- HABITACAO E URBANISMO	44.200.000,00
11- INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	8.050.000,00
13- SAUDE E SANEAMENTO	34.850.000,00
15- ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	51.500.000,00
16- TRANSPORTE	143.000.000,00
TOTAL	600.000.000,00

ART. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa prevista nesta Lei para reforço das dotações orçamentárias utilizadas os recursos definidos no ART. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.390 de 14 de março de 1964.

ART. 5º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

ART. 6º- As dotações atribuídas aos diversos órgãos municipais serão movimentadas pela Diretoria de Finanças

do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 66 da
Lei Federal nº 4.320 de 14 de Março de 1964.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de
janeiro de 1991, revogadas as disposições em con-
trário.

Sala Augusto Ruschi, em 04 de Dezembro de 1990.

Caranir V. da Silva
Eusebio Vieira da Silva
Presidente